PARECER DA CCJ REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 73/2025.

EMENTA: Projeto de Lei nº 73/2025, de iniciativa parlamentar, que denomina "Praça das Árvores" a área pública situada na interseção da Rua Campos Elísios com a Rua Olegário Maciel, no bairro Brasília, Município de Sarzedo.

1. RELATÓRIO

O presente parecer tem como objetivo analisar a constitucionalidade, legalidade e adequação do Projeto de Lei nº 73/2025, de autoria do vereador Paulo Geovani Barbosa Pereira, que dispõe sobre a denominação oficial da área pública localizada na interseção da Rua Campos Elísios com a Rua Olegário Maciel, no bairro Brasília, passando a ser denominada "Praça das Árvores".

O projeto estabelece, em seu artigo 1º, a atribuição do referido nome ao logradouro público. No artigo 2º, a proposição apresenta as razões que fundamentam a homenagem, destacando a iniciativa comunitária ocorrida desde o ano 2000, com organização dos moradores, plantio e cuidado das árvores, transformação de espaço anteriormente degradado em área de convivência, e promoção da sustentabilidade e do bem-estar coletivo.

Delimitado o conteúdo da proposição, cumpre a esta Comissão examinar sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade e conformidade com as normas de técnica legislativa.

Lido em Plenário no dia 29 de setembro de 2025, durante a 16ª Reunião Ordinária de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

A propositura foi submetida a esta Comissão para análise quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A denominação de espaços públicos é prerrogativa dos entes federados, com respaldo no princípio da autonomia municipal, garantido pelo artigo 30 da Constituição Federal, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria objeto do projeto insere-se na competência legislativa municipal para dispor sobre assuntos de interesse local nos termos da Constituição Federal.

A denominação de logradouros e bens públicos municipais configura matéria de inquestionável interesse local, uma vez que envolve a organização urbana, a memória coletiva e a identidade cultural da comunidade.

3. CONCLUSÃO

Este parecer conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 73/2025, tendo em vista que se insere na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, atende aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e observa a legalidade e a segurança jurídica.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 07 de outubro de 2025.

Rafael Souza Parreira dos Chagas
Presidente da CCJ

Geovania Aparecida Fernandes dos Santos
Relatora da CCJ

Sara Paula do Nascimento Campos
Membra da CCJ

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br